

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250505000624



Unidade responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

02/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE constatou a necessidade de intervenção nas Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e Maria Delite Menezes Teixeira II, em virtude de condições estruturais que não correspondem, de forma plena, às exigências do funcionamento regular de instituições de educação infantil.

Atualmente, as unidades apresentam limitações que comprometem a adequada utilização dos espaços, a realização de atividades pedagógicas e recreativas, bem como o acolhimento digno e seguro das crianças. Além disso, verifica-se a necessidade de adequações físicas para assegurar o cumprimento de normas de acessibilidade, segurança e bem-estar, essenciais ao desenvolvimento infantil e ao trabalho dos profissionais que atuam nessas instituições.

O contexto identificado evidencia a importância de assegurarem ambientes escolares adequados, seguros e inclusivos, capazes de atender às demandas crescentes da comunidade, fortalecendo a política pública municipal de educação infantil. A inexistência de melhorias pode impactar negativamente a qualidade do ensino, a rotina escolar e a confiança da comunidade no serviço público.

Dessa forma, a demanda apresentada é considerada prioritária, não apenas pela dimensão educacional, mas também pelo seu alcance social, uma vez que a educação infantil é etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e constitui direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados destinados à reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE, assegurando a oferta de um ambiente seguro, adequado e compatível com as demandas do desenvolvimento infantil.

Para atender a essas necessidades, serão observados os seguintes critérios:

### **Participação restrita a empresas pré-qualificadas:**

A participação nesta concorrência será realizada entre os interessados que já foram pré-qualificados no procedimento anterior, relativo ao objeto específico ora licitado. Dessa forma, assegura-se que os fornecedores participantes já demonstraram sua aptidão técnica e capacidade econômico-financeira, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, contribuindo para um processo mais ágil, seguro e transparente.

### **Gestão de qualidade e segurança:**

Implementação de sistema de gestão da qualidade para acompanhar a execução dos serviços e assegurar conformidade com normas técnicas e especificações do projeto;

Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, conforme normas regulamentadoras vigentes.

### **Sustentabilidade e impacto ambiental:**

A obra deve considerar o uso racional de materiais e recursos, com práticas sustentáveis sempre que possível;

Gestão adequada de resíduos de construção, evitando impactos ambientais negativos.

### **Garantia e manutenção:**

A contratada deverá fornecer garantia mínima para os serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando manutenção e correção de eventuais problemas que surgirem após a conclusão da obra.

#### **Cumprimento de prazos e cronograma:**

Observância rigorosa do cronograma estabelecido, com mecanismos de acompanhamento e controle que permitam a execução da obra dentro do prazo previsto, garantindo eficiência e economicidade, devendo considerar interrupções mínimas das atividades escolares, garantindo a continuidade do funcionamento da escola durante a execução dos serviços.

Por fim, os requisitos definidos para a contratação estão fundamentados na necessidade identificada no DFD, conformando-se com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo de maneira decisiva para a escolha da solução mais vantajosa para a administração, em observância ao art. 18 da referida legislação.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Com o objetivo de estabelecer parâmetros confiáveis para a presente contratação, foi realizada pré-qualificação de empresas especializadas em obras de engenharia, assegurando que apenas fornecedores com capacidade técnica e experiência comprovada participem do certame. Esse procedimento possibilitou uma análise prévia do perfil do mercado, identificando potenciais executores aptos a atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Crateús – CE.

Paralelamente, foi elaborada a planilha orçamentária de referência, construída a partir de composições de custos unitários baseados em tabelas oficiais, parâmetros técnicos de engenharia e dados obtidos junto a fornecedores do setor. Essa planilha contempla os quantitativos de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução integral do objeto, refletindo os custos diretos e indiretos da obra.

O levantamento de mercado buscou assegurar a compatibilidade dos preços estimados com a realidade atual, considerando não apenas os valores praticados em obras similares, mas também as variações regionais de insumos e a conjuntura econômica vigente. Essa metodologia confere maior precisão ao orçamento estimativo e reduz os riscos de sobrepreço ou subavaliação.

Além disso, o procedimento reforça a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às orientações normativas da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo que a contratação seja conduzida dentro de critérios objetivos, técnicos e economicamente vantajosos.

Assim, a combinação da pré-qualificação e da planilha orçamentária proporciona base sólida para a definição dos valores de referência, permitindo que a Administração conduza a licitação de forma segura, competitiva e alinhada ao interesse público.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução indicada para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada, previamente qualificada, para execução dos serviços de reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II, no Município de Crateús – CE. A medida busca melhorar as condições estruturais e ampliar a capacidade de atendimento das unidades, alinhando-se à demanda crescente por educação infantil e aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

A execução dos serviços abrangerá intervenções em espaços internos e externos, com adequações de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como a modernização de áreas pedagógicas e administrativas, a fim de garantir ambientes seguros, inclusivos e compatíveis com o desenvolvimento infantil. As obras contemplarão também melhorias que promovam a valorização do patrimônio público e assegurem maior eficiência na utilização dos recursos municipais.

A solução prevê ainda a utilização de materiais de qualidade e práticas sustentáveis, de forma a aumentar a eficiência energética, reduzir custos de manutenção e ampliar a durabilidade das edificações.

Trata-se, portanto, de uma alternativa técnica e operacionalmente adequada, plenamente viabilizada pelo mercado, que observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega de um serviço de qualidade, seguro e em conformidade com as normas vigentes aplicáveis às instituições de ensino.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA MARIA DELITE II	1,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA MARIA DELITE I	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA MARIA DELITE II	1,000	Serviço	2.012.259,39	2.012.259,39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLICAÇÃO DA ESCOLA DE CIDADANIA MARIA DELITE I	1,000	Serviço	2.039.877,68	2.039.877,68

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.052.137,07 (quatro milhões e cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada será parcelada em lotes distintos, sendo cada lote destinado a uma das unidades escolares contempladas:

- **Lote 1:** Reforma e ampliação da Creche Maria Delite Menezes Teixeira I.
- **Lote 2:** Reforma e ampliação da Creche Maria Delite Menezes Teixeira II.

O parcelamento em lotes se justifica pelo fato de que, embora as duas creches possuam necessidades semelhantes no âmbito do Convênio e da política educacional municipal, cada unidade apresenta características próprias em termos de estrutura física, dimensões, demandas de intervenção e cronograma de execução. Dessa forma, a divisão garante maior clareza na definição dos quantitativos e serviços específicos a serem realizados em cada prédio escolar.

Além disso, a adoção dessa estratégia possibilita:

- **Flexibilidade na execução**, uma vez que cada lote poderá ser contratado e gerido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem comprometer o atendimento imediato de cada unidade escolar.
- **Transparência e eficiência na fiscalização**, facilitando o acompanhamento físico-financeiro de cada obra, a medição de serviços e a responsabilização da contratada em caso de falhas ou atrasos.
- **Redução de riscos**, pois eventual desistência ou inexecução em um dos lotes não comprometerá a continuidade do outro, garantindo maior segurança para a Administração.

Portanto, a divisão em lotes mostra-se a forma mais adequada de estruturar a contratação, atendendo ao princípio da economicidade e da vantajosidade, além de se alinhar ao interesse público de forma objetiva e transparente.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da

Secretaria Municipal de Educação de Crateús, Ceará, ao atender diretamente às necessidades identificadas nas Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II. O planejamento considerou o crescimento da demanda por vagas na educação infantil, as condições atuais das edificações e a necessidade de ambientes adequados para o desenvolvimento pedagógico, social e físico das crianças.

O ETP, ao consolidar informações técnicas, econômicas e operacionais, demonstra que a contratação está integrada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, buscando garantir infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade e conforto nas unidades escolares. Além disso, a divisão da contratação em lotes, um para cada creche, evidencia um planejamento eficiente que permite maior competitividade, flexibilidade na execução e facilidade na fiscalização.

O alinhamento entre contratação e planejamento também se reflete na definição de metas claras, cronogramas de execução compatíveis e na otimização do uso de recursos públicos, assegurando que a implementação das obras contribua para a melhoria contínua da qualidade do ensino infantil, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende às necessidades imediatas das creches e se integra ao planejamento educacional da Secretaria, fortalecendo a capacidade da administração em promover políticas públicas consistentes e de impacto positivo para a comunidade.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II busca assegurar melhorias estruturais e funcionais que impactem diretamente na qualidade da educação infantil oferecida à comunidade. Os resultados esperados contemplam tanto a adequação física dos espaços quanto a valorização pedagógica, garantindo condições adequadas ao ensino e à aprendizagem. Nesse sentido, destacam-se:

- Garantir a adequação da infraestrutura física das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II, promovendo ambientes seguros, acessíveis e funcionais para crianças, profissionais e comunidade escolar.
- Atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis às edificações escolares, incluindo acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio.
- Viabilizar a ampliação dos espaços pedagógicos e administrativos, de modo a suprir a demanda crescente por vagas e assegurar o pleno funcionamento das unidades.
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino infantil criando ambientes que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, social e motor das crianças.
- Promover a valorização da rede municipal de ensino, com estruturas modernas,

confortáveis e adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais em tempo integral.

- Otimizar o uso de recursos públicos, garantindo economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos investimentos previstos.
- Reforçar o compromisso da Administração Municipal com a execução de políticas públicas educacionais, alinhadas às metas de expansão e qualificação da educação infantil no Município de Crateús/CE.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a correta execução da contratação e garantir que os objetivos estabelecidos sejam plenamente alcançados, algumas medidas administrativas e técnicas devem ser observadas ao longo do processo. Essas providências envolvem desde a consolidação documental até o acompanhamento da execução contratual, assegurando a conformidade legal, a eficiência e a transparência. Entre elas, destacam-se:

- Formalização e publicação do edital de licitação, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- Observância das condições estabelecidas na planilha orçamentária e nos projetos básicos das creches, garantindo compatibilidade entre planejamento e execução.
- Definição clara dos lotes, com atribuição de responsabilidades específicas para cada empresa vencedora, caso sejam diferentes fornecedores.
- Estabelecimento de critérios objetivos para a habilitação técnica e econômica dos participantes, assegurando a participação de empresas qualificadas.
- Implementação de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da obra, designando gestores e fiscais responsáveis, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- Adoção de medidas de controle para assegurar o cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e observância às normas técnicas e de segurança.
- Registro sistemático do andamento da execução contratual, com relatórios periódicos para subsidiar a tomada de decisão e garantir transparência.
- Previsão de estratégias para a resolução célere de eventuais divergências contratuais, de modo a evitar atrasos ou prejuízos à Administração.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II revela características que indicam que a

contratação tradicional pode ser mais adequada do que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tais serviços possuem especificidades significativas, como intervenções em infraestrutura, que não se enquadram no perfil ideal de padronização e repetitividade geralmente associados às vantagens do SRP. Nesse contexto, a contratação tradicional, sob a modalidade de concorrência eletrônica, assegura uma cadeia operativa mais segura e eficaz, promovendo a personalização do contrato às necessidades peculiares do presente caso, como definido na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo.

Em aspectos econômicos, a contratação tradicional permite uma avaliação precisa do custo-benefício, uma vez que possibilita competir individualmente para obter a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, alinhando-se com os objetivos de assegurar eficiência e economicidade, expostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Enquanto o SRP traz benefícios em contextos de demanda incerta e entregas fracionadas, a especificidade do objeto de contratação das creches torna a contratação pontual mais vantajosa.

A análise do levantamento de mercado foi crucial para indicar o método mais eficiente. Contratações semelhantes realizadas anteriormente sinalizam que a modalidade tradicional proporciona maior segurança jurídica e alinhamento com as expectativas de tempo e custo da Administração.

Portanto, embora o SRP tenha seus méritos ao possibilitar economia de escala e a redução de esforços administrativos através de compras parceladas, a especificidade e a previsibilidade das obras aqui propostas exigem uma abordagem que contemple o único e bem definido conjunto de requisitos operacionais, técnicos e temporais, garantindo que a contratação tradicional se mostra como a opção mais adequada ao interesse público, assegurando a competitividade e alinhamento aos resultados pretendidos pela entidade mencionados nos incisos da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021 (art. 15), exceto em situações onde uma vedação fundamentada é justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação visando a reforma e ampliação das creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Isso é fundamental para atender às necessidades específicas da Secretaria da Educação de Crateús, mantendo o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º.

Considerando a complexidade da obra e a necessidade de especializações específicas, a viabilidade de consórcios está ligada à capacidade de somar competências técnicas diversas e à possibilidade de oferecer condições financeiras mais robustas. A legislação prevê que, em casos de alta complexidade técnica, como grandes reformas e ampla ampliação de infraestrutura, a participação de consórcios pode ser não apenas vantajosa mas necessária, assegurando a execução adequada e o alcance dos

resultados pretendidos.

Por outro lado, o impacto administrativo de gerenciar consórcios — como a necessidade de escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes — pode incrementar a complexidade da fiscalização e as exigências documentais. Isso deve ser ponderado em relação à simplicidade potencial de um único fornecedor responsável pela totalidade do serviço.

No contexto desta contratação, os resultados pretendidos indicam que a combinação de competências diversas através de um consórcio poderia atender com eficiência as necessidades identificadas, mantendo a segurança jurídica e a isonomia entre os concorrentes. As condições estabelecidas pelo art. 15 para consórcios, como a vedação à participação múltipla ou isolada de consorciados e a responsabilidade solidária dos integrantes, asseguram um ambiente de equidade e transparência no processo licitatório, alinhando-se assim ao planejamento estratégico da contratação.

Portanto, é concluído que a admissão de consórcios para esta contratação é mais **adequada**, apoiando-se na necessidade de garantir eficiência e economicidade (art. 5º), além de alinhar-se aos resultados estabelecidos pela administração. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no ETP, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as atividades da Administração Pública ocorram de forma integrada e eficiente, especialmente quando se trata de reformas e ampliações de instituições educacionais, como no caso em questão. Compreender se existem serviços ou obras similares sendo planejados ou executados auxilia na identificação de oportunidades para economizar recursos, evitar redundâncias e potenciais conflitos ou atrasos. Considerando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa análise permite um melhor alinhamento entre diferentes processos, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando a compatibilidade das soluções implementadas.

Ao desenvolver esta verificação, não foram encontradas contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser diretamente relacionadas ou que necessitem de ajuste frente à solução proposta para a reforma e ampliação das creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II. Todavia, é importante avaliar se há necessidade de compatibilização de prazos, especificações ou a transição de contratos vigentes que envolvam a manutenção ou serviços complementares. Além disso, nenhuma exigência prévia de infraestrutura ou serviços adicionais que impactem diretamente a execução desta contratação foi identificada, o que reforça a independência e a autonomia da presente demanda em relação a outras contratações no mesmo segmento.

Conclui-se que, de acordo com a análise realizada, não há influências diretas de outras contratações sobre a presente iniciativa. As características únicas desta demanda, centradas nas necessidades específicas das creches Maria Delite, permitem presumir

que os quantitativos, requisitos técnicos e a forma de contratação atuais são adequados, não exigindo ajustes imediatos. Os próximos passos devem focar na execução organizada do planejamento delineado nas seções de 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que quaisquer potenciais interdependências sejam geridas proativamente.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para reforma e ampliação das creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. A análise destes aspectos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, será baseada na identificação da necessidade da contratação e nos dados do levantamento de mercado, com o objetivo de antecipar e assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. Impactos como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos serão considerados, com a avaliação de soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida, de acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', favorecendo o planejamento sustentável previsto no art. 12.

Serão propostas medidas específicas, tais como a utilização de materiais com selo Procel A, a implementação de logística reversa para equipamentos eletrônicos e a adoção de insumos biodegradáveis, buscando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, sem perder de vista a manutenção adequada, para inclusão no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas serão adotadas atendendo à competitividade e à proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelece o art. 11, sendo fundamental considerar a capacidade administrativa para a implementação das mesmas ou planejar o licenciamento ambiental necessário, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas.

As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e atendimento aos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência conforme os princípios do art. 5º. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens destinados a uso imediato, a fundamentação técnica será apresentada, demonstrando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética durante todo o ciclo de vida do projeto.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para reforma e ampliação das Creches Maria Delite Menezes Teixeira I e II é considerada viável e vantajosa, consolidando de maneira objetiva e fundamentada os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a importância

desta análise final como parte essencial do planejamento, orientando o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

A pesquisa de mercado indicou que há disponibilidade de empresas especializadas e pré-qualificadas para a execução das obras necessárias, com preços compatíveis com o valor estimado de R\$ 4.052.137,07. As estimativas de quantidades, definidas com base em levantamentos técnicos detalhados, foram consideradas dentro da lógica da economicidade, garantindo que os investimentos realizados fornecerão um retorno substancial em termos de melhoria infraestrutural, aumento da capacidade de atendimento e conformidade com normas vigentes de acessibilidade e segurança.

Os resultados pretendidos, incluindo a criação de um ambiente seguro e moderno para o desenvolvimento infantil e a valorização do patrimônio público, reforçam a adequação deste projeto com os objetivos estratégicos da Secretaria da Educação Municipal de Crateús, Ceará. Em linha com o princípio da eficiência, conforme art. 5º, e os objetivos do processo licitatório elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação não apenas configura uma alternativa vantajosa em termos jurídicos e administrativos, mas também potencializa o desenvolvimento social e o fortalecimento do setor educacional local.

Conclui-se, portanto, que a realização da contratação, respeitando as diretrizes apresentadas, é não apenas viável como indispensável, recomendando sua continuidade como base para a autoridade competente deliberar. Deverá ser garantido o monitoramento contínuo da execução, com especial atenção à atualização de dados advindos do mercado e à detecção e mitigação de quaisquer riscos emergentes.

Crateús / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*David Kelton Rodrigues Lima*  
DAVID KELTON RODRIGUES LIMA  
PRESIDENTE